


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

INDICAÇÃO Nº 02 / 2021

02 FEV 2021

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, para que determine ao setor competente que seja **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19"**, no município de Itaituba.

JUSTIFICATIVA

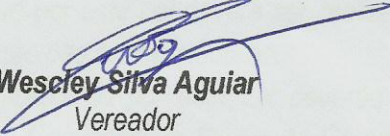
Nobres Vereadores,

Indico ao Prefeito Municipal **SUGERINDO** que seja **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19"** no município de Itaituba.

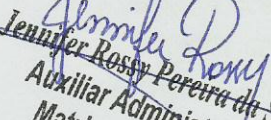
A iniciativa foi delineada para assegurar recursos iniciais para a compra futura de medicação, que atualmente passa por fase de testes de eficácia em estudos de diversos laboratórios.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, de que seja **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19"** no Município de Itaituba. Era o que tinha a Indicar. Segue junto a Minuta do Projeto de Lei da Indicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **"CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO"**, em 15 de janeiro de 2021.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




Jennifer Rossy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4

13/01/2021

às 09:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2021

Institui o Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a Covid-19, de natureza contábil.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal Especial para Aquisição de Vacinas contra a Covid-19, de natureza contábil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A finalidade do Fundo instituído por esta Lei é única e exclusivamente a aquisição de vacinas para o enfrentamento da Covid-19.

Art.2º. Constituem receitas do Fundo instituído por esta Lei, dentre outras que lhe forem destinadas, as oriundas de:

- I- doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita realizadas por entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas; e
- II- repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de estados estrangeiros e organismos internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, ainda, receitas do Fundo instituído por esta Lei os valores referentes à destinação de recursos ao Executivo Municipal pela Câmara Municipal de Itaituba.

Art.3º. Os recursos financeiros destinados ao Fundo instituído por esta Lei serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art.4º. As receitas e as despesas do Fundo instituído por esta Lei integrarão o orçamento do Município de Itaituba, em unidade orçamentária própria, nos termos da legislação vigente.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) realizará a gestão administrativa e financeira do Fundo instituído por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Executivo Municipal poderá regulamentar Comitê Gestor para o Fundo instituído por esta Lei.

Art.6º. A contabilidade do Fundo instituído por esta Lei deverá ser realizada por meio de identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art.7º. As informações sobre o Fundo instituído por esta Lei deverão ser publicadas em Edital e também mediante prestação de contas a Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

- I- saldo financeiro atualizado;
- II- histórico das receitas auferidas pelo Fundo instituído por esta Lei desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem de cada recurso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

III- histórico das despesas do Fundo instituído por esta Lei desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto de cada aplicação realizada e a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV- nome do gestor do Fundo instituído por esta Lei e dos conselheiros ou membros de comitê, conselho ou órgão similar, se houver, relacionado à sua administração; e

V- resumo e parecer, homologado ou não, sobre a prestação de contas.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 15 de Janeiro de 2021.


Wesley Silva Aguiar
Vereador
